

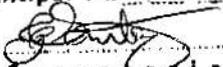


CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Certidão RESOLUÇÃO Nº 694, DE 02 DE JUNHO DE 2016.

Certifico para os devidos fins que o presente ato foi afixado no quadro de aviso desta casa legislativa, conforme art. 152 da Lei Orgânica Municipal em 9/16/2016.

Institui o projeto "Parlamento Jovem" no Município de João Monlevade, e dá outras providências.


Secretaria

A Câmara Municipal de João Monlevade aprovou e eu, Presidente da Mesa, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de João Monlevade, o projeto "Parlamento Jovem", de caráter voluntário, com o objetivo geral de possibilitar aos jovens participantes do município a vivência do processo democrático mediante participação em jornada parlamentar e o compartilhamento de experiências com a Câmara Municipal, respeitando-se os parâmetros adotados a nível estadual.

Art. 2º As ações do projeto serão realizadas obedecendo-se o calendário da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, sem comprometer os trabalhos da Câmara Municipal de João Monlevade.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do Parlamento Jovem:

I - estimular a formação política e cidadã de estudantes dos ensinos médio e superior por meio de atividades que os levem a compreender melhor a organização dos Poderes, especialmente o Legislativo, e a importância da participação popular no Parlamento;

II - propiciar espaço para a vivência em situações de estudos, pesquisas, debates, negociações e escolhas, respeitando-se as diferentes opiniões;

III - estimular os jovens a se interessarem pela agenda sociopolítica de seu município e do estado, e pelo exercício da participação democrática na discussão e decisão de questões relevantes para a comunidade;

IV - incentivar o envolvimento das Câmaras Municipais em atividades de educação para a cidadania.

Art. 4º Fica condicionada a participação do jovem à sua matrícula regular em qualquer série do ensino médio e/ou superior.

Art. 5º Fica condicionada a participação da instituição de ensino à assinatura do Termo de Adesão e inscrição junto à Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Parágrafo único. A escolha dos jovens participantes do Parlamento Jovem será feita pelas instituições de ensino e a permanência dos mesmos se dará mediante avaliação por parte da coordenação local de suas atividades e participação na iniciativa.

Art. 6º Observar-se-ão no desenvolvimento do projeto as seguintes disposições:

I – a indicação do representante da instituição de ensino será realizada dentro de até 20 (vinte) dias, após envio de ofício assinado pelo presidente da Câmara Municipal de João Monlevade, convidando a instituição a participar do projeto;

II – a Câmara realizará reunião com as instituições de ensino para orientações sobre o projeto “Parlamento Jovem” e agendamento do início do processo;

III – a Câmara realizará uma reunião preparatória com os jovens parlamentares indicados para orientação sobre o projeto e as reuniões a serem realizadas;

IV – a Câmara realizará Sessão Especial com os jovens parlamentares, instituições participantes, parceiros e convidados, para a edição anual do Parlamento Jovem;

V – o calendário das reuniões será feito em comum acordo com as entidades representantes, respeitando-se o calendário estadual do projeto conforme etapas do projeto;

VI – ao final do projeto, será feito um grande encontro entre os participantes dos projetos Câmara da Melhor Idade, Câmara Mirim e Parlamento Jovem, junto aos vereadores da atual legislatura, a fim de trocar experiências, discutir os projetos propostos em cada programa e ainda fazer sugestões de melhorias.

Art. 7º O presidente da Câmara Municipal constituirá uma comissão especial, composta de um Vereador e três servidores do Legislativo, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do “Parlamento Jovem”, na forma estabelecida nesta Resolução, além de acompanhar os trabalhos e execução do programa.

Art. 8º Fica a Câmara Municipal autorizada a contratar serviços de terceiros sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados, e a realizar convênios e parcerias para apoio e execução do programa.

Art. 9º O parlamentar jovem receberá o material necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, no início da sessão legislativa.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento de 2017 e nas que vierem a substituí-las nos exercícios seguintes.

Art. 11. Cópia desta Resolução deverá ser enviada a todas as escolas que contemplem o ensino médio e ainda, às universidades no Município de João Monlevade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Resolução nº 506, de 3 de maio de 2010.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 02 de junho de 2016.

Djalma Augusto Gomes Bastos
Presidente da Câmara